



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pelo Sr. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CÁSSIA, 111, PLACAS- PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: J. MARK ALVES DO NASCIMENTO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.623.228/0001-87, estabelecida à TV. BOA ESPERANÇA S/N, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOHN MARK ALVES NASCIMENTO, residente na TRAV. BOA ESPERANÇA, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do CPF 907.548.752-53.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 018/2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **aquisição de peças e equipamento para utilização nas motos que estão a serviço do fundo municipal de saúde.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
047842	ESTICADOR DE CORRENTE - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
047843	FAROL - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	5,00	102,330	511,65
047844	FILTRO DE AR - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	16,00	23,100	369,60
048060	ANEL DE ESCAPE - BIZ 125 ES	UNIDADE	3,00	12,670	38,01
048068	CABO DE VEL. - BIZ 125 ES	UNIDADE	3,00	18,900	56,70
048081	CUBO DA RODA DIANT. - BIZ 125 ES	UNIDADE	1,00	135,000	135,00
048082	CUBO DA RODA TRAS. - BIZ 125 ES	UNIDADE	1,00	136,500	136,50
048109	PEDAL DE CAMBIO - BIZ 125 ES	UNIDADE	1,00	31,500	31,50
048110	PEDAL DE PARTIDA - BIZ 125 ES	UNIDADE	5,00	51,450	257,25
048119	RELÉ DE PARTIDA - BIZ 125 ES	UNIDADE	3,00	37,670	113,01
048120	RELÉ DO PISCA - BIZ 125 ES	UNIDADE	3,00	25,200	75,60
048125	RETENTOR DE BENGALA - BIZ 125 ES	UNIDADE	11,00	12,330	135,63
048131	ROLAMENTO DIANTEIRO - BIZ 125 ES	UNIDADE	2,00	8,400	16,80
048136	TAMPA DO CARTE - BIZ 125 ES	UNIDADE	4,00	41,900	167,60
099613	AMORTECEDOR NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	441,670	2.208,35
099614	ANEL ESCAP TI/XLR/XR/XNR 150 BROS	UNIDADE	23,00	2,420	55,66
099616	ARO 17/125 NXR 1250 TRAS CRO NXR 150 BROS	UNIDADE	9,00	152,670	1.374,03
099621	BALANCIN VAL - 06/08 NXR 150 BROS	UNIDADE	10,00	39,000	390,00
099622	BATERIA 6 AMPERES - NXR 150 BROS	UNIDADE	9,00	194,000	1.746,00
099625	BOBINA DE IGNIÇÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	8,00	63,000	504,00
099631	CABO EMBREAGEM - NXR 150 BROS	UNIDADE	23,00	16,000	368,00
099632	CABO DE VEL. - NXR 150 BROS	UNIDADE	27,00	20,000	540,00
099755	CABO DO ACELERADOR - NXR 150 BROS	UNIDADE	27,00	15,830	427,41
099758	CÂMARA (17) AR TRAS. - NXR 150 BROS	UNIDADE	33,00	44,000	1.452,00
099759	CÂMARA (19) DE AR DIANT. - NXR 150 BROS	UNIDADE	33,00	36,750	1.212,75
099760	CAPA DE BANCO - NXR 150 BROS	UNIDADE	10,00	31,500	315,00
099761	CARBURADOR - NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	178,330	891,65
099762	CARCAÇA DO PAINEL INFERIOR - NXR 150 BROS	UNIDADE	2,00	39,750	79,50
099763	CARCAÇA DO PAINEL SUP. - NXR 150 BROS	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
099764	CARCAÇA INTERNA DO PAINEL - NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
099765	CARENAGEM DO FAROL - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	73,500	514,50
099766	CARENAGEM LATERAL - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	21,500	150,50
099772	CILINDRO DO MOTOR 04/08 - NXR 150 BROS	UNIDADE	9,00	307,000	2.763,00
099778	CORRENTE DE COMANDO - NXR 150 BROS	UNIDADE	10,00	52,500	525,00
099779	CUBO DA RODA DIANT. - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	10,00	142,000	1.420,00
099780	CUBO DA RODA TRAS. - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	10,00	212,330	2.123,30
099781	CUBO DE EMBREAGEM - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
099783	DISCO DE EMBREAGEM - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
099791	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - NXR 150 BROS 2014/20	UNIDADE	15,00	126,500	1.897,50
099799	ESTATOR - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	7,00	183,670	1.285,69
099802	GUARNIÇÃO DO ESCAPAMENTO - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	8,00	14,000	112,00
099812	INTER PART 06/08 - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	40,830	285,81
099813	INTER PART 09/14 - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	40,830	285,81
099814	INTER PART 09 - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	40,830	285,81

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



099815	JG DE JUNTA - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	33,000	231,00
099816	JOGO DE ANEIS - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	9,00	52,500	472,50
099822	KIT DE TRANSMISSÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	16,00	184,000	2.944,00
099825	LAMPADA DO FAROL BIODO - NXR 150 BROS	UNIDADE	14,00	29,400	411,60
099826	LAMPADA DO PISCA - NXR 150 BROS	UNIDADE	15,00	5,000	75,00
099827	LANTERNA TRAZEIRA - NXR 150 BROS	UNIDADE	15,00	38,250	573,75
099829	LONA DE FREIO DIANTEIRA - NXR 150 BROS	UNIDADE	15,00	31,500	472,50
099830	LONA DE FREIO TRASEIRO - NXR 150 BROS	UNIDADE	15,00	33,000	495,00
099832	MAÇANETA EMBRE NXR150	UNIDADE	16,00	13,500	216,00
099833	MAÇANETA DE FREIO NXR 150	UNIDADE	16,00	13,500	216,00
099841	MANICOTO DE EMBREAGEM - NXR 150 BROS	UNIDADE	16,00	13,500	216,00
099842	MANICOTO DE FREIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
099843	MANOPLA DO GUIDÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	9,00	43,000	387,00
099861	PASTILHA DE FREIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	17,00	28,500	484,50
099863	PEDAL DE CAMBIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	15,00	24,670	370,05
099865	PEDAL DE PARTIDA - NXR 150 BROS	UNIDADE	16,00	42,000	672,00
099868	PISCA - NXR 150 BROS	UNIDADE	11,00	37,000	407,00
099873	PNEU 19-90/90DIANTEIRO - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	250,000	1.792,00
099874	PNEU 19-90/90 TRAS. - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	250,000	1.792,00
099879	RABETA TRAZEIRA - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	36,500	255,50
099880	RAIO CROM TRAS - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	47,000	329,00
099881	RAIO CROM DIANTEIRO - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	43,000	301,00
099884	RELE DE PARTIDA - NXR 150 BROS	UNIDADE	11,00	41,000	451,00
099885	RELE DO PISCA - NXR 150 BROS	UNIDADE	16,00	31,500	504,00
099886	REPARO DA VARETA DE FREIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	7,000	49,00
099887	REPARO DO CARBURADOR - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	27,330	327,96
099888	RETENTOR PINHAO - NXR 150 BROS	UNIDADE	21,00	10,500	220,50
099889	RETENTOR DA EMBREAGEM - NXR 150 BROS	UNIDADE	21,00	10,500	220,50
099891	RETENTOR DE VÁLVULAS - NXR 150 BROS	UNIDADE	25,00	10,500	262,50
099892	RETENTOR DO CAMBIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	25,00	10,500	262,50
099893	RETENTOR DO EIXO DE PARTIDA - NXR 150 BROS	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00
099894	ROLAMENTO DA DIREÇÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	16,00	12,000	192,00
099896	ROLAMENTO DIANTEIRO - NXR 150 BROS	UNIDADE	16,00	12,000	192,00
099897	ROLAMENTO TRAZEIRA - NXR 150 BROS	UNIDADE	16,00	12,000	192,00
099900	SOFONA DE BENGALA - NXR 150 BROS	UNIDADE	16,00	52,500	840,00
099901	SOQUETE DO FAROL - NXR 150 BROS	UNIDADE	10,00	17,850	178,50
099902	SUPORTE DE PLACA - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	42,000	294,00
099913	VELA DE IGNIÇÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	16,00	21,000	336,00
099916	AMORTECEDOR PRETO FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	87,330	174,66
099917	AMORTECEDOR CROM C/MOLA FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
099918	ANEL ESCAP FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	3,670	11,01
099919	ARO 18/160 TRAS. FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
099920	ARO 18/185 DIANT. FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	84,000	168,00
099929	CABO EMBREAGEM - AÇO. FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	17,850	53,55
099930	CABO DE VEL. 03/08 - FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	15,750	47,25
099931	CABO DE VEL. 04/08 - FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	15,750	47,25
099932	CABO VELA FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	8,330	24,99
099933	CABO DO ACELERADOR INJECAO - FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	16,330	48,99
099934	CABO DO ACELERADOR - FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	17,330	51,99
099936	CÂMARA (18) AR TRAS. - FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	32,330	96,99
099937	CÂMARA (18) AR DIANT. - FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	31,500	94,50
099938	CAPA DE BANCO - FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	27,670	55,34
099939	CARBURADOR - FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	153,750	307,50
099944	CILINDRO DO MOTOR 09 FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	287,330	574,66
099948	CUBO DA RODA DIANT. - FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	122,330	244,66
099949	CUBO DA RODA TRAS. - FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
099958	ESCOVA PART FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	26,250	52,50
099960	ESTADOR 14/015 FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	142,000	284,00
099964	ESTICADOR DE CORRENTE - FAN/TITAN	UNIDADE	4,00	7,330	29,32
099966	FAROL COMPLETO FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	52,500	105,00
099972	INTER PART 09/14 - FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	52,500	105,00
099973	JG DE JUNTA CAMP FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	36,750	110,25
099974	JOGO DE ANEIS - FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	32,330	96,99
099977	KIT 09/12 FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	52,500	157,50
099978	KIT 16/43/428H FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	84,000	252,00
099979	LAMPADA DO FAROL LED FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	86,670	260,01
099980	LAMPADA DO PISCA ESMAGADA FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	132,670	398,01
099981	LANTERNA TRAZEIRA - FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	3,330	16,65
099983	MAÇANETA EMBRE FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	72,330	216,99
099984	MAÇANETA DE FREIO FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	12,000	36,00
099989	MANICOTO DE FREIO - FAN/TITAN	UNIDADE	4,00	10,500	42,00
099998	PEDAL DE CAMBIO - FAN/TITAN	UNIDADE	4,00	16,330	65,32
100000	PEDAL DE PARTIDA - FAN/TITAN	UNIDADE	4,00	26,250	105,00
100003	PISCA - FAN/TITAN	UNIDADE	4,00	43,000	172,00
100007	PNEU 18-275 DIAN FAN/TITAN	UNIDADE	4,00	62,000	248,00
100013	RAIO CROM TRAS - FAN/TITAN	UNIDADE	4,00	184,000	552,00
100014	RAIO CROM DIANTEIRO - FAN/TITAN	UNIDADE	4,00	42,000	84,00
100017	RELE DE PARTIDA - FAN/TITAN	UNIDADE	4,00	42,000	84,00
100023	ROLAMENTO 6004 FAN/TITAN	UNIDADE	4,00	37,670	113,01
100024	ROLAMENTO 6302 FAN/TITAN	UNIDADE	4,00	15,330	61,32
100025	ROLAMENTO 6304 FAN/TITAN	UNIDADE	4,00	15,750	63,00
100028	SOFONA DE BENGALA - FAN/TITAN	UNIDADE	4,00	101,330	405,32
100029	SOQUETE DO FAROL - FAN/TITAN	UNIDADE	4,00	26,000	104,00
100040	VELA FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	13,670	41,01
100044	ANEL ESCAP POP 100/110	UNIDADE	6,00	21,000	126,00
100151	VELA DREAM POP 100/110	UNIDADE	1,00	5,000	5,00
100308	PNEU 18-90/90 TRAZ, FAN/TITAN	UNIDADE	5,00	15,750	78,75
100446	RETENTOR DE BENGALA - NXR 150 BROS.	UNIDADE	30,00	234,000	702,00
		UNIDADE		10,500	315,00
				VALOR GLOBAL R\$	53.381,77

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



21 de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta em até 5 dias após a ordem de serviço.
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:
 - a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
 - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

f) Realizar vistoria através do fiscal para verificação se do estado do bem entregue, para que ao fim da contratação o bem seja devolvido ao contratante sem que o deixe no prejuízo. Essa vistoria fica sob responsabilidade do fiscal do contrato e em sua posse.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de julho de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 53.381,77 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1315.103010200.2.022 Manutenção da Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 53.381,77, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, 03 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ(MF) 12.566.342/0001-52
CONTRATANTE

J. MARK ALVES DO NASCIMENTO - ME
CNPJ 07.623.228/0001-87
CONTRATADO(A)

RUA OLAVO BILAC - CENTRO